



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 12/2025

Processo SEI n.º 0003416-

35.2025.6.15.8000

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO SOBRE TÉCNICAS E ABORDAGENS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SOB A METODOLOGIA "ON THE JOB", VOLTADA À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - SEI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 414.XXX.044-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.048/0001-31, com sede na Rua Ipiranga, nº 84 - Sobreloja Sala nº 04 - CENTRO - MAIRIPORA/SP, CEP: 07600-252, e-mail: financeiro@3gen.com.br / contato@3gen.com.br, Fone: (11) 3071-3123, neste ato representada por seus Sócios Administradores, **LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 249.XXX.168-XX e **EVANDRO PRESTES LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 283.XXX.068-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0003416-35.2025.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da supracitada Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de capacitação "*on the job*", nas modalidades presencial e ensino a distância, sobre o tema "TÉCNICAS E ABORDAGENS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SOB A METODOLOGIA "ON THE JOB", VOLTADA À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRE-PB", nas seguintes configurações, conforme especificações e configurações técnicas constantes no Termo de Referência sob ID nº 2111023 e na Proposta (ID nº 2107368), que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, devendo ser observado o Termo de Referência sob ID nº 2111023, na íntegra, em especial a descrição dos módulos e conteúdo programático.

2.1.1. Aplicação do treinamento para até 250 pessoas.

2.2. O curso ministrado on-line será gravado e o material poderá ser utilizado pelo TRE-PB para uso futuro, desde que os vídeos não sofram manipulações, edições ou cortes;

2.3. As datas e horários das atividades previstas no Termo de Referência sob ID nº 2111023 deverão ser acordadas previamente entre a 3GEN e o TRE-PB.

2.4. Após assinatura do contrato a consultoria 3GEN terá 10 dias para desenvolvimento do curso para posterior aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato corresponde à importância de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Período	Percentual	Valor
Semana 01	25%	R\$ 87.500,00
Semana 05	25%	R\$ 87.500,00
Semana 09	20%	R\$ 70.000,00
Semana 13	18%	R\$ 63.000,00
Após a realização da 1ª RAE (dez/2025)	6%	R\$ 21.000,00
Após a realização da 2ª RAE (mar/2026)	6%	R\$ 21.000,00
Total	100%	R\$ 350.000,00

3.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal relativa ao valor da etapa do curso, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, e, ainda, mediante a aferição da manutenção da regularidade fiscal da empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A gestão/fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O atesto previsto no item 3.1.1. será feito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da conclusão da etapa, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente validação. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.9.1. o prazo de validade;
- 4.9.2. a data da emissão;
- 4.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.9.5. o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018-SGE/MPDG).

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

4.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.17.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

4.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. A presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PB (art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 9/2005).

5.3. O prazo de execução será de 10 (dez) meses, conforme proposta apresentada pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte, PTRES 167647, Plano Interno PB CAPEJE e no Elemento de Despesa 339039.

6.2. Foi emitida em 03/06/2025, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2025NE000257, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Contrato, assim como na Proposta Técnica e Comercial apresentada, que integram o instrumento contratual, independentemente de transcrição ou anexação;

7.1.2. Assinar, com certificado digital, e devolver o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

7.1.3. Elaborar e fornecer o material didático a ser utilizado durante o curso e os certificados de conclusão para os participantes de cada fase e módulos;

7.1.4. Realizar o curso utilizando-se de sistema de videoconferência confiável e que suporte a demanda de conectividade do curso;

7.1.5. Garantir o cumprimento do conteúdo programático mínimo estabelecido para o curso em data a confirmar;

7.1.6. Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE/PB, que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração em horas e o conteúdo programático do treinamento, ao final de cada

fase do cronograma

7.1.7. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no termo de referência e no contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à esmerada execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

7.1.9. Comunicar, por escrito, à Direção-Geral do TRE-PB, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

7.1.10. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo TRE-PB quanto à execução dos serviços;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a bens e/ou instalações do TRE-PB ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.1.12. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste projeto básico, relativas aos seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos com o TRE-PB;

7.1.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste termo de referência;

7.1.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, quanto a manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;

7.1.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.16. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo TRE- PB.

7.1.17. Apresentar tempestivamente as Notas Fiscais ou faturas referentes às etapas dos serviços realizados, para fins de pagamento pelo Tribunal, conforme Cláusula Quarta deste Contrato;

7.1.18. Informar à Administração deste TRE-PB quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

7.1.19. Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;

7.1.20. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

7.1.21. Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.22. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.1.23. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.

7.1.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

7.1.25. Realizar o controle de frequência dos participantes;

7.1.26. Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado.

7.1.27. Assumir a responsabilidade com viagens, hospedagens, alimentação, deslocamento terrestre origem-destino e aéreo dos seus funcionários, diretamente associadas aos workshops presenciais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento deste contrato A CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Designar Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, quando necessário;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

8.1.7. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

8.1.8. Fornecer as materiais necessários para realização das atividades, coffee-break e estrutura física e tecnológica.

8.1.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.10. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

8.1.12. Avaliar a qualidade do treinamento realizado;

8.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.1.14. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos que

venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, a fiscalização caberá a servidor a ser designado por meio de Ordem de Serviço, que, também, deverá:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Acompanhar a disponibilização dos periódicos, na forma pactuada;
- c) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- d) Solicitar à Diretoria-Geral desta casa, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- e) Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para a elaboração de estudo técnico de futuras contratações .

9.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

9.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

9.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria DG nº09 /2011-SAO/DG e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-PB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

10.6. A multa compensatória será calculada no percentual de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida por via judicial.

10.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

10.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 10.2.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 10.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de

responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

10.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a comprovação de culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo - SEI nº 0003416-35.2025.6.15.8000, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencado:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos Termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação está fundamentada no art. 74, Inciso III, "f" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública; e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

15.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento

de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.8. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura - art. 94 - Lei nº14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 09 de junho de 2025.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 09/06/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EVANDRO LOPES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO EVANDRO PRESTES LOPES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Evandro Lopes registrado(a) civilmente como Evandro Prestes Lopes em 10/06/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**LUIZ SEDRANI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por Luiz Sedrani registrado(a) civilmente como Luiz Gustavo Monteiro Sedrani em 10/06/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2126890&crc=CD7F6482, informando, caso não preenchido, o código verificador **2126890** e o código CRC **CD7F6482**..

0003416-35.2025.6.15.8000

2126890v9